Lei nº 0351/55

AUTORIZA ALIENAÇÃO, A SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ÁREA DE TERRENO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aforar aos funcionários e operários municipais, que hajam prestado mais de 6 (seis) anos de serviço a municipalidade, áreas de terrenos destinados a construção de casa própria.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será feita independentemente de hasta pública, tomando-se por base o preço do terreno, em idêntica situação, vendido pela prefeitura, nos quatro últimos anos que antecederam ao aforamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 21 de janeiro de 1955.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.4 de 23/01/1955